



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### **PROCESSO TC N.º 03418/09**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA  
MUNIICPAL DE EMAS » GESTÃO DE PESSOAL »  
CONCURSO » DECLARAÇÃO DE NÃO  
CUMPRIMENTO DE DECISÃO » ASSINAÇÃO DE  
PRAZO.

### **A C Ó R D Ã O AC2 – TC -01405/17**

### **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o exame da **legalidade de atos de admissão de pessoal** decorrentes de **Concurso Público**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Emas**, homologado no dia **02 de julho de 2008**, para o **provimento de cargos públicos**, em obediência à **Lei Complementar nº 016/2008** e à **Lei 015/2008**.

Em **31 de janeiro de 2017**, a **2ª Câmara deste Tribunal**, na Sessão Nº 2840, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio da **Resolução RC2-TC 00011/17**:

“ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual Prefeita Municipal de Emas, Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro, para as providências, no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação com as novas portarias.”

A decisão foi devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico**, edição Nº 1674, veiculado no dia **09 de março de 2017**.

A **Prefeita em exercício do Município de EMAS, Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro**, foi cientificada através da publicação do extrato da referida decisão no **DOE/TCE**, e por meio do **Ofício nº 0164/2017 - SEC-2ª**. No entanto, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento**.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC**

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, através do **Parecer Nº 00505/17**, pronunciou-se da forma a seguir, pela:

- 1) Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00011/17;
- 2) Aplicação de multa com fulcro no art. 56, IV da LOTCE (LC 18/93) à responsável omissa, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro;
- 3) Assinação de novo prazo à autoridade mencionada, para fins de conferir cumprimento à sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentando eventual justificativa para tal omissão;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Assiste, em parte, razão ao MPJTC, entretanto, pelo fato da **publicação** ter ocorrido no dia **09/03/17**, momento em que o **Prefeito Senhor José William Segundo Madruga**, já havia **retornado a gestão da Prefeitura**, e que, assim a **Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro**, **não estava mais a frente da Prefeitura de Emas**, não vejo razão para **aplicação da multa**, e neste caso **voto** pela:

- a) Declaração de descumprimento da **Resolução RC2 – TC – 00011/17**;
- b) Assinação **prazo de 30** (trinta) **dias** ao, atual Prefeito de Emas, para tomar as providências, no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação com as novas portarias, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentando eventual justificativa para tal omissão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03418/09, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:**

- I. DECLARAR o DESCUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 – TC – 00011/17;**
- II. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor José William Segundo Madruga, atual Prefeito de Emas, para tomar as providências, no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação com as novas portarias, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentando eventual justificativa para tal omissão.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 14:10



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 08:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO